



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.563 - 10/09/2013

Dispõe sobre créditos de pequeno valor no âmbito municipal e regulamenta o § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos de pequeno valor contra a Fazenda Pública do Município de Arcos, suas autarquias e fundações públicas, resultantes de execuções definitivas, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º - Para efeito do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, é considerado de pequeno valor o débito ou a obrigação consignada em requisição de pequeno valor – RPV, que tenha valor equivalente até o do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo determinado em atos normativos específicos dos respectivos Tribunais, contado do recebimento do ofício requisitório – Requisição de Pequeno valor.

Art. 3º - No momento da liquidação das requisições de pequeno valor – RPV, nos termos do art. 100, § 9º da Constituição Federal, deverá se abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública Municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 4º - Se o valor da execução por cada credor ultrapassar àquele definido no art. 2º, o pagamento far-se-á por meio de precatório.

Parágrafo único - O credor de importância superior àquela definida no art. 2º poderá optar por receber seu crédito por meio de "RPV", desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.023/2004.

Arcos, 10 de setembro de 2013.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal